
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 03/2025 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 03/2025 - FMS

Concede diária a (o) servidor (a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal n.º 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a(o) servidor(a) **MARIA JOSE FERREIRA DE ARAUJO** portador do CPF n.º **937.111.584-04**, Matrícula: **40/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no dia **31 de Dezembro de 2024**, saindo de **03:00** e retornando as **07:05** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **15 de Janeiro de 2025**.

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 378/2021 – GP

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:159850A7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/01/2025. Edição 3456
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001/2025-CAPAI

“DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE
ADESÃO AO PROGRAMA DE
APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI.”.

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE
APOSENTADORIA INCENTIVADA** no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela e com fulcro na
Portaria n.º 047/2023 - GP.

RESOLVE:

Art.1º DEFERIR o requerimento de adesão do servidor,
JOSE VALMIR COSTA SOUZA, Matrícula n.º 207/1,
Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e
Cultura - SEMEC, ao Programa de Aposentadoria Incentivada
– PAI, instituído pela Lei Municipal n.º 472/2023 e
regulamentada pelo Decreto nº 060/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Tenente Laurentino Cruz-RN, 15 de janeiro de 2024

JÂNIO BATISTA FIGUEIREDO
Presidente

MAURICIO DE SOUZA
Secretario

ERIVANALDO SOARES DA SILVA
Membro

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:3F9B54EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 16/01/2025. Edição 3456
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 02/2025 – FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 02/2025 – FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal n.º 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor(a) **MARIA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES**, portador do CPF n.º **012.841.754-48**, Matrícula: **0045/1**, ocupante da função de **Técnica de Enfermagem** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **30 de Dezembro de 2024**, saindo as **23:30** e retornando as **12:05** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **15 de Janeiro de 2025**.

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria n.º 378/2021 – GP

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:4879249D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/01/2025. Edição 3456
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 01/2025 – GP

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando a solicitação Nº **01/2025** da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Abastecimento e Recursos Hídricos.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao servidor **ELLYSON SOUZA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAMPINA GRANDE/PB**, no dia 16 de Janeiro de 2025, para participar de visita as áreas de produção de algodão agroecológico nas cidades de Remígio-PB e Campina Grande dentro do Projeto Agrosertão.

Art. 2º- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 15 de Janeiro de 2025.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Aparecida Ferreira Dos Santos
Código Identificador:A8CF725F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/01/2025. Edição 3456
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
NORMA INTERNA PARA ANÁLISE DE PROCESSOS DE DESPESA POR
AMOSTRAGEM

NORMA INTERNA PARA ANÁLISE DE PROCESSOS DE DESPESA POR AMOSTRAGEM: Definição dos processos de despesa a serem analisados por amostragem, pela Controladoria Geral do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN.

Objetivo

Este documento tem por objetivo estabelecer os critérios para a análise por amostragem dos processos de despesa no âmbito do controle interno da Prefeitura Municipal, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN), assegurando a conformidade, a eficiência e a transparência nos gastos públicos.

Critérios para Análise por Amostragem

• Processos de despesa com numeração Finalizada em '5' (cinco):

- A Controladoria adotará como critério para amostragem a análise de todos os processos de despesa que terminem com o número 5 e que perfaçam o valor acima de 1 (um) salário mínimo vigente. Este critério visa abranger uma amostra representativa de diferentes naturezas de despesas, de acordo com o fluxo numérico e operacional dos processos administrativos e contábeis.
- Para este critério será levada em consideração a numeração do processo administrativo do processo de despesa.
- O Parágrafo 3º da Lei Municipal 457/2023 cita:

§3º Nos processos de despesas públicas que perfizerem o valor menor ou igual a um salário mínimo vigente, será dispensada a emissão de parecer pela Controladoria Geral do Município.

• Processos que Envolvem Recursos Federais:

- Serão analisados por amostragem todos os processos de despesa que envolvam Recursos Federais e que perfaçam o valor acima de 1 (um) salário mínimo vigente. A análise se estenderá a quaisquer transferências voluntárias ou obrigatórias, como convênios, contratos de repasse, e outros instrumentos legais que envolvem a União como fonte de recursos. Este critério visa assegurar que a utilização de recursos federais seja devidamente auditada, em conformidade com a legislação que rege as transferências e convênios (Lei nº 13.204/2015, Lei nº 14.133/2021, entre outras).
- O Parágrafo 3º da Lei Municipal 457/2023 cita:

§3º Nos processos de despesas públicas que perfizerem o valor menor ou igual a um salário mínimo vigente, será dispensada a emissão de parecer pela Controladoria Geral do Município.

Todos os processos de que ocorra retenção de tributos previdenciários ou Federais:

Todos os processos de que ocorra retenção de tributos previdenciários ou Federais e que perfaçam o valor acima de 1 (um) salário mínimo vigente.

Conforme parágrafo 1º da Lei Municipal 457/2023 que diz:

§1º Nas despesas públicas nas quais ocorra retenção de tributos Previdenciários ou Federais, conforme a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022 e a Instrução Normativa nº 2043/2021 – e as que venham a sucedê-las –, nos processos dessas despesas deverão constar parecer opinativo emitido pela Controladoria Geral do Município.

• O Parágrafo 3º da Lei Municipal 457/2023 cita:

§3º Nos processos de despesas públicas que perfizerem o valor menor ou igual a um salário mínimo vigente, será dispensada a emissão de parecer pela Controladoria Geral do Município.

Solicitações de Processos Fora dos Critérios Estabelecidos:

A Controladoria Geral do Município poderá, a qualquer momento, solicitar a análise de processos que não se enquadrem nos critérios de amostragem previamente estabelecidos, como os descritos nos pontos anteriores, caso haja necessidade de revisão ou auditoria adicional. Esse procedimento visa garantir a transparência, a conformidade com a legislação vigente e o controle eficaz sobre as despesas públicas, conforme o interesse da Administração Municipal.

Não serão emitidos parecer nos processos de despesa previstos no art. 16, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN (que foi revogada pela Resolução 11/2024 TCE/RN).

No Parágrafo 2º da Lei Municipal nº 457/2023, cita:

§2º Nas despesas públicas as quais estejam em conformidade com o art. 16, da Resolução nº 032/2016 – TCE/RN será dispensada a emissão de parecer pela Controladoria Geral do Município;

O Art. 7º da Resolução nº 011/2024 – TCE/RN, cita:

Art. 7º. Não se sujeitarão às disposições desta Resolução os pagamentos decorrentes de:

I - suprimimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, Imprensa Oficial, internet e serviço postal (Correios);

IV - obrigações tributárias; e

V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Legislação Aplicável

• Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos):

• Regula as contratações públicas no Brasil e estabelece normas para a realização de licitações e celebração de contratos, especialmente em relação aos limites e à modalidade de licitação em função do valor do contrato.

• Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

• Regula a gestão fiscal e orçamentária dos entes públicos, buscando assegurar o equilíbrio fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos, incluindo os processos de despesa.

• Resolução Nº 028/2020 – TCE, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020:

Regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos

previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios e dá outras providências.

• **Lei Municipal nº457/2023:**

Dispõe sobre a reestruturação da Controladoria Geral do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN e do Sistema de Controle Interno, e dá outras providências.

No Art. 10, letra p diz,

p) Emitir parecer opinativo, por amostragem, nos processos de despesas públicas e de gestão fiscal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, em conformidade com os artigos 9º, 10 e 11 da Resolução do TCE/RN nº 028, de 15 de dezembro de 2020.

Resolução Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 (Revogada pela Resolução Nº 011/2024 TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024):

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

Resolução Nº 011/2024 TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024:

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Procedimentos de Análise:

A análise será realizada de forma a garantir que todos os processos de despesa definidos por amostragem estejam de acordo com os seguintes parâmetros:

Legalidade e Regularidade: Verificação do cumprimento das normas legais e contratuais, conforme a legislação aplicável.

Eficiência e Economicidade: Avaliação da relação custo-benefício das despesas realizadas, com foco na utilização responsável dos recursos públicos.

Transparência: Assegurar que todos os processos sejam transparentes e auditáveis, com acesso às informações conforme as exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Cumprimento dos Termos de Contrato: Acompanhamento da execução contratual, com foco nas primeiras liquidações de cada contrato, para verificar a conformidade com os termos estabelecidos.

Responsáveis pela Análise

Controlador Municipal: Responsável por coordenar a análise por amostragem e garantir que as amostras selecionadas sejam analisadas conforme os critérios estabelecidos. Além disso, emite pareceres técnicos sobre a conformidade dos processos analisados e/ou auditados, de acordo com as normas e regulamentações vigentes.

Auditor Interno: Responsável por executar as auditorias e análises de conformidade nos processos selecionados, sempre que solicitado. A partir dessa análise, elabora relatórios detalhados, apresentando os achados da auditoria e as inconsistências identificadas, para que sejam realizadas as recomendações necessárias, visando os ajustes ou melhorias nos processos auditados.

Técnico de Controle Interno: Auxilia na coleta e análise dos documentos relacionados aos processos de despesa selecionados, além de apoiar o Auditor Interno e o Controlador Geral na elaboração dos relatórios e pareceres, garantindo a integridade e a precisão das informações analisadas.

Conclusão:

A análise dos processos de despesa por amostragem garantirá uma auditoria eficaz, atendendo às exigências legais e aos princípios da administração pública. A Controladoria Municipal compromete-se a realizar as análises com imparcialidade e diligência, visando sempre à melhoria da gestão pública e à correta utilização dos recursos públicos.
Tenente Laurentino Cruz – RN, 06 de janeiro de 2025.

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS GIFONI

Controladora Geral
Portaria: 008/2025

Publicado por:

Maria Aparecida Ferreira Dos Santos
Código Identificador:AEE080C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/01/2025. Edição 3456
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 52/2025-GP, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de Provedimento em Comissão do Município de Tenente Laurentino Cruz, e dá Outras Providências”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso e gozo das atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, **FRANCISCA MARIA DA SILVA**, CPF de N° **038.XXX.XXX-02**, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCEIRO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA**, com lotação no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAMRH;**, deste Município, nos termos da Lei Municipal n° 433 de 30 de junho de 2022.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 14 de janeiro de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA.
Prefeito do Município.

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:B7815804

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/01/2025. Edição 3456
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 56/2025-GP, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“Dispõe sobre a Nomeação de Cargo de Provimento em Comissão do Município de Tenente Laurentino Cruz, e dá Outras Providências”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso e gozo das atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, JOSE AURELIO DE ARAUJO, CPF de N° 455.XXX.XXX-15, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, com lotação no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, ABASTECIMENTO E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAMRH**., deste Município, nos termos da Lei Municipal n° 433 de 30 de junho de 2022.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 15 de janeiro de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA.
Prefeito do Município.

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:DF578F38

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/01/2025. Edição 3456
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 01/2025 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 01/2025 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor (a) **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS**, portador do CPF nº **044.433 .664-82**, Matrícula: **24/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **30 de Dezembro de 2024**, saindo as **23:30** e retornando as **12:05** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **15 de Janeiro de 2025**.

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 378/2021 – GP

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:FB10FC4C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/01/2025. Edição 3456
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>